DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 86
Mov. 46

Despacho do Governador

DESPACHO GOVERNAMENTAL

1.Trata-se de recurso disciplinar interposto por **FÁBIO BARCELOS BICA**, **CPF nº 029.xxx.xxx-99**, em face da decisão do Comando-Geral da Polícia Militar, em sede de reconsideração de ato.

2.Presente os pressupostos de admissibilidade (requisitos intrínsecos e extrínsecos), **CONHEÇO** do recurso disciplinar, nos termos do art. 37, §1º, da Lei Estadual nº 16.544/2010.

3.No mérito, e considerando os demais elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 26.627.435-1**, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, pois ocorreu dentro da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade administrativa, destacando ainda:

i.que o processo disciplinar é o instrumento idôneo para apurar a responsabilidade do militar estadual por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha repercussão ético-moral que afete a honra pessoal, o decoro da classe ou o pundonor militar, incompatibilizando-o a permanecer no estado efetivo da PMPR (art. 3º da Lei Estadual nº 16.544/2010);

ii.que a instância administrativo-disciplinar transcorreu sem qualquer mácula, com incensurável respeito aos princípios administrativos constitucionais, legais e normativos vigentes, oportunizando ao Recorrente o exercício do contraditório e a ampla defesa;

iii.que os argumentos apresentados na peça recursal já foram enfrentados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar e motivadamente afastados na decisão de recurso em sede de reconsideração de ato;

iv.que não foram colacionadas novas provas ou fatos que possibilitem a mudança de entendimento, e o conjunto probatório produzido nos autos comprova a prática da conduta contrária aos ditames normativos, não sendo a simples alegação de injustiça fundamento idôneo para o provimento recursal;

v.a importância social das atividades exercidas pelos policias militares, que devem prezar pelo decoro público e pela ética em razão da fé pública neles depositada e que são inerentes ao exercício dessa atividade, e, em razão desse múnus público, devem ser responsabilizados pelos desvios cometidos em seu exercício.

4.PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à PMPR para conhecimento e providências, **certificando o trânsito em julgado administrativo**, **nos termos do art. 2º, XXII**, **pelo esgotamento dos recursos disponíveis**.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR

Protocolo 134841/2026

DESPACHO GOVERNAMENTAL

1.De acordo com os elementos de informação constantes no **PROTOCOLADO nº 26.616.845-4**, cumpridas as recomendações contidas no DESPACHO nº 307/2026-PCP/PGE e a manifestação favorável do Conselho de Controle das Empresas Estaduais - CCEE (mov. 21) , **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inc. XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 1º, inc. VI, do Decreto nº 4.189/2016, a formalização de **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO nº 001/2014**, formalizado entre o **ESTADO DO PARANÁ**, por meio da Secretaria de Estado do Planejamento - SEPL e o Serviço Social Autônomo Paraná Projetos, cujo objeto é "o saneamento, a consolidação e a repactuação do modelo de governança do Contrato de Gestão SEPL no 1/2014, mediante a aprovação formal do Plano de Trabalho Consolidado e do Plano de Ação Integrado no 1/2026, com o escopo de reger a execução da carteira de 43 (quarentas e três) projetos remanescentes" com a previsão de repasse de recursos financeiros estadual no importe de R$ 162.571.436,20 (cento e sessenta e dois milhões e quinhentos e setenta e um mil e quatrocentos e trinta e seis reais e vinte centavos).

2.A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante.

3.PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para as providências legais.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR

Protocolo 134844/2026

DESPACHO GOVERNAMENTAL

1.Trata-se de recurso disciplinar interposto por **GLÁUCIO GONÇALVES**, **CPF nº 796.xxx.xxx-87**, em face da decisão do Comando-Geral da Polícia Militar.

2.Presente os pressupostos de admissibilidade (requisitos intrínsecos e extrínsecos), **CONHEÇO** do recurso disciplinar, nos termos do art. 37, §1º, da Lei Estadual nº 16.544/2010.

3.No mérito, e considerando os demais elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 26.553.236-5**, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, pois ocorreu dentro da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade administrativa, destacando ainda:

i.que o processo disciplinar é o instrumento idôneo para apurar a responsabilidade do militar estadual por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha repercussão ético-moral que afete a honra pessoal, o decoro da classe ou o pundonor militar, incompatibilizando-o a permanecer no estado efetivo da PMPR (art. 3º da Lei Estadual nº 16.544/2010);

ii.que a instância administrativo-disciplinar transcorreu sem qualquer mácula, com incensurável respeito aos princípios administrativos constitucionais, legais e normativos vigentes, oportunizando ao Recorrente o exercício do contraditório e a ampla defesa;

iii.que os argumentos apresentados na peça recursal já foram enfrentados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar e motivadamente afastados na decisão;

iv.que não foram colacionadas novas provas ou fatos que possibilitem a mudança de entendimento, e o conjunto probatório produzido nos autos comprova a prática da conduta contrária aos ditames normativos, não sendo a simples alegação de injustiça fundamento idôneo para o provimento recursal;

v.a importância social das atividades exercidas pelos policias militares, que devem prezar pelo decoro público e pela ética em razão da fé pública neles depositada e que são inerentes ao exercício dessa atividade, e, em razão desse múnus público, devem ser responsabilizados pelos desvios cometidos em seu exercício.

4.PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à PMPR para conhecimento e providências, **certificando o trânsito em julgado administrativo**, **nos termos do art. 2º, XXII**, **pelo esgotamento dos recursos disponíveis**.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR

Protocolo 134846/2026

DESPACHO GOVERNAMENTAL

1.O presente procedimento administrativo, formalizado sob o **PROTOCOLADO Nº 25.867.092-2**, observou rigorosamente o devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, LV, CF). A instrução processual incluiu a análise exauriente da defesa prévia e das razões finais, cujos argumentos não foram suficientes para elidir a responsabilidade do processado pela infração disciplinar verificada.

2.Em observância ao princípio da proporcionalidade e aos critérios de dosimetria previstos no art. 160 da Lei Estadual nº 15.608/2007, as penalidades abaixo fixadas justificam-se pela natureza e gravidade do ilícito administrativo perpetrado.

3.Diante da comprovação da infração apurada, e com base no art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/1999, **ADOTO INTEGRALMENTE** as razões de fato e de direito contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo, integrando-os à presente decisão para todos os fins legais, em decorrência, **APLICO** à empresa **DISTRIBUIDORA DE SUPRIMENTOS ETICA LTDA**, CNPJ n. 04.708.626/0001-08 as seguintes penalidades:

a)Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de **03 (três) meses**, nos termos do art. 150, inciso III, da Lei Estadual nº 15.608/2007.
b)Multa administrativa no valor de **R$ 291,35** (duzentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos), correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total dos Lotes n. 04, 25 e 28 do Pregão Eletrônico n.º 268/2022, conforme art. 150, inciso II, da citada Lei Estadual.

4.Publique-se e **encaminhe-se** ao Órgão de origem para a ciência da empresa interessada, informando-a da abertura do prazo de **05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso administrativo**, caso queira, nos termos do art. 162, inciso IX, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

5.Não interposto o recurso no prazo regulamentar, certifique o **trânsito em julgado administrativo**, nos termos do art. 2º, XXII, da Lei Estadual nº 20.656/2021.

6.Registre-se a penalidade no **Sistema GMS** e proceda-se à comunicação aos

Cópia realizada por Mateus de Alencar Melo
Fls. XX.254.793-XX em 11/10/2026 11:11

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
d91f40dd
EDIÇÃO 12242 | DATA 05/10/2026

Inserido ao protocolo **25.867.092-2** por: **Mateus de Alencar Melo** em: 07/10/2026 14:58. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **17679245844199dc499403335e5a329**

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 87
Mov. 46

cadastros nacionais de empresas sancionadas (CEIS/CNEP) para fins de eficácia da suspensão

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR

Protocolo 134848/2026

DESPACHO GOVERNAMENTAL

1.Trata-se de pedido integrativo interposto por **REGINATO JOAQUIM GRUN BUENO**, **CPF nº 357.xxx.xxx-20**, em face do Decreto nº 14.679/2023, que cassou a aposentadoria do peticionante.

2.Constata-se do caderno administrativo que o interessado ajuizou **Mandado de Segurança** perante o órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná, sob o nº **0110931-44.2026.8.16.0000 MS**. Ressalta-se, inclusive, que foi deferida medida liminar determinando a suspensão a eficácia do Decreto nº 14.679/2023.

> " *Caso o referido Decreto já tenha sido formalizado, fica cautelarmente a sua suspensa eficácia, obstando-se a produção de quaisquer efeitos funcionais, administrativos, previdenciários e financeiros dele decorrentes.*"

3.O art. 70 da Lei Estadual nº 20.656/2021 dispõe que a propositura de *ação judicial com vistas a discutir direito ou interesse em debate na esfera Administrativa* ***importa em renúncia ao poder de peticionar ou recorrer na referida esfera e desistência de recurso acaso interposto****, salvo quando se tratar de processo para apuração de responsabilidade.*

4.A coexistência de instâncias administrativa e judicial sobre o mesmo objeto afronta o princípio da unidade de jurisdição (art. 5º, XXXV, da Constituição Federal), impondo à Administração o dever de abster-se de decidir matéria já submetida à apreciação judicial, sob pena de violação aos princípios da segurança jurídica, da legalidade e da boa-fé administrativa.

5. Desse modo, o ajuizamento da ação judicial referente ao mesmo ato administrativo importa **renúncia tácita à via administrativa**, razão pela qual **não subsiste interesse processual** para o prosseguimento do presente recurso.

6. Diante do exposto, e considerado os demais elementos constantes no **PROTOCOLADO 25.393.723-8**, aliado ao disposto no art. 70 da Lei Estadual nº 20.656/2021, **NÃO CONHEÇO** do pedido administrativo interposto.

7. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao IAT para conhecimento e providências, **certificando o trânsito em julgado administrativo**, **nos termos do art. 2º**, **XXII**, **pelo esgotamento dos recursos disponíveis**.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR

Protocolo 134851/2026

DESPACHO GOVERNAMENTAL

1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 25.329.006-4**, **CONHEÇO**, nos termos do art. 162, inc. IX, da Lei Estadual nº 15.608/2007, do recurso apresentado pela empresa **MISERICÓRDIA DE JACAREZINHO**, inscrita no CNPJ n. 78.209.558/0001-79, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, pois ocorreu dentro da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade administrativa, destacando ainda que:

I - não foram colacionadas novas provas ou fatos que possibilitem a mudança de entendimento, e o conjunto probatório produzido no PAAR comprovaram a prática da conduta contrária aos ditames legais e normativos, não sendo a simples alegação de injustiça fundamento idôneo para o provimento recursal;
II - a instância administrativo-disciplinar transcorreu sem qualquer mácula, com incensurável respeito aos princípios administrativos constitucionais, legais e normativos vigentes, oportunizando ao Recorrente o exercício do contraditório e a ampla defesa;

2. Destaca-se, que nos termos do art. 67, §1º, da Lei Estadual nº 20.656/2021, a motivação pode consistir em declaração de concordância fundamentos de decisões, que, neste caso, serão partes integrantes do ato.

3. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para conhecimento e providências, **certificando o trânsito em julgado administrativo**, nos termos do art. 2º, XXII, pelo esgotamento dos recursos previstos na Lei Estadual nº. 15.608/2007.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR

Protocolo 134856/2026

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHO SECRETARIAL

1. De acordo com elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 26.668.140-2**, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa previstas no art. 1º, III, da Resolução Conjunta nº 01/2024 CC/SEAP/SEFA, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado do Esporte e Paraná Esporte, especificamente retratada no caderno administrativo.

2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão/Entidade solicitante.

3. PUBLIQUE-SE.

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
CHEFE DA CASA CIVIL

Protocolo 134859/2026

DESPACHO SECRETARIAL

OBJETO
Prorrogação de mobilização de servidor para o Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP.

PERCEPÇÃO FINANCEIRA
ônus limitados aos vencimentos.

AMPARO LEGAL
§ 2º do art. 3º da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007; Convênio de Cooperação Federativa firmado entre a União e o Estado do Paraná.

De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 26.578.905-6**, **AUTORIZO**, nos termos art. 1º, IV, do Decreto nº 11.322/2025, a prorrogação da mobilização da servidora **LIANA CANELLAS DA COSTA**, CPF nº 090.xxx.xxx-38, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

1. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para as demais providências.

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
CHEFE DA CASA CIVIL EM EXERCÍCIO

Protocolo 134876/2026

DESPACHO SECRETARIAL

OBJETO
Deslocamento internacional de servidor.

DESTINO E PERÍODO
Armênia, de 02/11/2026 a 10/11/2026.

FINALIDADE
Participação na Conferência Internacional ICCC.

PERCEPÇÃO FINANCEIRA
ônus limitados aos vencimentos.

AMPARO LEGAL
Art.189, da Lei nº 6174/70; art. 1º, I, do Decreto nº 11.322/2025.

1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 25.985.037-1**, **AUTORIZO** o deslocamento do servidor, Gilberto Antônio de Souza Filho, CPF 075.xxx.xxx-75

2. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para as demais providências.

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
CHEFE DA CASA CIVIL EM EXERCÍCIO

Protocolo 134878/2026

Documento realizado por Mateus de Alencar Melo CPF nº 064.793-XX em 11/10/2026 13:41



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
d9183003
EDIÇÃO 12242 | DATA 05/10/2026

Inserido ao protocolo **25.867.092-2** por: **Mateus de Alencar Melo** em: 07/10/2026 14:58. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **17679245844199dc499403335e5a329**